



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

04 DE JANEIRO DE 2022

ACTA Nº 01

-----Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2022, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente Paula Inês Moreira Dinis, e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Elisabete Simões Oliveira, Filipe Miguel dos Anjos Frias, Paulo Jorge Martins Viana de Teles Marques e Cristina Maria de Almeida Jorge de Figueiredo, em substituição de Miguel Pinheiro e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram nove horas e trinta minutos.-----

**PERÍODO DE
INTERVENÇÃO
DO PÚBLICO**

-----Teve a palavra o Senhor Engenheiro Luis Filipe Alves, oriundo de Cerdeira, para referir que "em primeiro lugar, quero desejar-vos a todos um Bom Ano. Venho expor o meu problema que já tem 17 anos. Senhor Presidente, há precisamente um ano que aguardo o agendamento de uma reunião para tratar de uma indemnização, a que julgo ter direito, desde 2004. Estou deveras indignado mas vai dar-me muito prazer partilhar com os presentes alguns casos caricatos como sejam o loteamento caducado três vezes da Ribeira dos Amandos a passear na Avenida do Hospital ou ainda a invasão de propriedade privada para construção de uma ETAR. Tudo começou quando, em 2004, submeti um projecto de arquitectura à Câmara e que não





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

foi aprovado por não respeitar o loteamento em vigor. Ora, o loteamento não estava inscrito nem nas Finanças nem na Conservatória do Registo Predial de Arganil; ainda hoje não está. Tenho aqui uma Certidão de 2008, 30 anos depois da aprovação do Loteamento e diz, referente ao meu terreno, *terreno destinado a construção*, não fala em loteamento. Apesar disso, aceitei apresentar a Planta de Síntese do Loteamento e tive então oportunidade de verificar a inexistência de qualquer estrada a nascente do meu terreno, e ainda que ele tinha uma forma rectangular, de 38x16, perfazendo a área total de 608,00m². O terreno, de rectângulo, passou a trapézio escaleno, isto é, com todos os lados diferentes, e com amputação de áreas a Nascente e a Poente, como ficou provado em Tribunal. A estrada, em 1988, ilegalmente implantada pelo município, invadiu 3 lotes; dois foram parcialmente amputados e o outro, extinto. Tudo isto ainda hoje bem visível. Desconhecendo na altura que os proprietários do lote extinto já tinham sido indemnizados em 2001, solicitei uma reunião ao Senhor Presidente, engenheiro Rui Silva, para discutir o valor da indemnização a que julgava, e julgo, ter direito. Bastava o município fazer um levantamento topográfico, calcular as áreas amputadas, indemnizar as vítimas e proceder à rectificação das respectivas áreas nas Finanças e, já agora, um pedido de desculpas não ficava mal. Não foi essa a opção. O engenheiro técnico, Miguel Trindade, a 24/11/2004, chegou a elaborar a informação nº 261/DUP.LIC (GMT), que está no processo da contestação em Tribunal, onde se pode ler que a estrada dividiu o terreno em duas partes - e se dividiu o terreno em duas partes, deve ter amputado alguma coisa - mas ainda assim, o requerente foi beneficiado. Está na informação do senhor engenheiro Miguel Trindade. E foi entregue em Tribunal. A premissa é falsa, posso apresentar aqui, mas mesmo que fosse verdadeira, esta conclusão nunca poderia ser possível. Foi esta também a argumentação ridícula do engenheiro Ricardo Pereira Alves, que se deslocou comigo ao local, em finais de 2005, já na qualidade de Presidente da Câmara. Como eu disse ali que a argumentação era ridícula, não posso deixar de vos apresentar a tal argumentação; (mostrou um mapa) a estrada passou ali ilegalmente, como eu já disse, e dividiu o terreno em dois, mas segundo a argumentação do engenheiro Ricardo Pereira Alves, a parte de cima que tinha sido anexada pelo vizinho, porque entretanto a Câmara fez um muro, era a parte que me tinha sido amputada; portanto se quisesse reclamar não era à Câmara, mas sim ao vizinho, acho que é o Senhor Quaresma, que não teve culpa nenhuma da abertura da estrada. Isto é mais que ridículo, mas eu não vou deixar de o partilhar. Não havia pois mais nada a fazer senão optar pela via judicial. Entretanto soube que o proprietário do outro terreno amputado apresentou também um projecto de arquitectura a implantar no meu terreno - tudo isto é provocado pela Câmara - considerava ele que o terreno lhe pertencia, tanto mais que fez desaparecer as estacas das extremas, uma placa de uma imobiliária e até começou a proceder à limpeza do coberto





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

vegetal. O conflito só se esclareceu no processo judicial nº 153/09.2TPAGN. Os intervenientes no processo facilmente concluíram que as dúvidas foram originadas pela implantação ilegal da estrada, a nascente dos terrenos, e pelo alargamento da rua do Hospital, a Poente. O advogado do réu, Dr. Pedro Pereira Alves, propôs então, com todas as custas a cargo do réu, a instauração em conjunto de um processo judicial ao município de Arganil, tendo como objectivo a indemnização correspondente à área de terreno amputada aos seus lotes, e consequente desvalorização por força da abertura e alargamento das estradas a Nascente e a Poente dos lotes. Foi então instaurado ao município de Arganil o processo judicial nº 710/14.5TECDR. Seguiu-se a contestação, ainda com pedido de compreensão por parte do município, o julgamento que durou 3 dias, a decisão favorável ao município, por prescrição, o recurso dessa decisão e finalmente, a 3/8/2020, o Acórdão do recurso, desvalorizando a prescrição, condenou o município de Arganil. Já transitou em julgado. No acórdão pode ler-se: *como resulta da prova, a estrada em causa ocupou uma parte da área do lote dos recorrentes, de acordo com a sua caracterização em planta de síntese do loteamento. Há obrigação de indemnizar.* Não obstante, no recurso, eu não ter sido admitido, por erro grave processual, do Dr. Pedro Pereira Alves, é óbvio que a estrada também ocupou uma parte da área do meu lote e por conseguinte também tenho direito à indemnização. Senhor Presidente, também tenho direito de solicitar o agendamento de uma reunião, nas próximas duas semanas, para discutir a concretização da indemnização. Já lá vão 17 anos; incluindo os 17 meses da leitura do acórdão, onde se pode ler mais uma vez, *há obrigação de indemnizar.* Apresentei o meu caso e gostaria de ter uma solução o mais breve possível.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “como perceberam, trata-se de um processo com muitos anos, provavelmente nalgumas matérias com mais de 20 anos, que não teve qualquer desenvolvimento nos últimos 16, para além destas questões judiciais. Queria dizer ao senhor engenheiro uma questão muito prática: nós somos gestores de dinheiro público, dinheiro público que é de todos os cidadãos; às vezes temos a ideia de que o Estado é alguma coisa um bocado abstracta, mas não, o Estado somos todos nós que pagamos impostos e temos o dever de gerir convenientemente aquilo que são os recursos colocados à nossa disposição. Aquilo que neste caso em concreto lhe posso dizer, é que o senhor, e muito bem, achou que foi prejudicado e, muito bem também, recorreu às vias judiciais. Uma possa posso garantir-lhe, não vou ser eu arbitrariamente, que vou negociar com o senhor o valor de qualquer negociação. Neste momento, depois do caminho que já foi desenvolvido, como é natural e como é óbvio, eu nem vou dizer se o senhor tem razão ou não, mas como é natural, e óbvio, não me compete a mim, o senhor recorreu aos tribunais precisamente para





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

avaliar da sua razão, da sua justiça, e será o Tribunal a decidir o valor de alguma hipotética indemnização que venha a ter lugar. Pode estar descansado que não vou negociar com o senhor o valor de qualquer indemnização; tenha santa paciência, mas estamos a falar de dinheiro público e portanto, num processo com todas as vicissitudes que o senhor aqui tão bem descreveu, com um percurso tão sinuoso quanto aquele que já descreveu, permita-me contudo dizer que embrulhou no mesmo embrulho, passo a redundância, matérias que são materialmente diversas. O senhor falou inclusivamente de um muro do Senhor Quaresma que foi construído pelo município, eu quero dizer que isso não corresponde à verdade, aliás, esse muro está considerado no âmbito de um processo de vistoria para que o proprietário, coercivamente, faça a correção de um muro que está incorrectamente construído e que está em risco de colapso. Oh senhor engenheiro, por amor de deus, ou se cala, ou então vamos ficar por aqui. O senhor já teve uma reunião no anterior mandato. O Tribunal é que vai determinar a solução. O senhor não está a respeitar um órgão que tem que ser respeitado e portanto vai fazer o favor de terminar a sua intervenção, e estou a pedir-lhe educadamente. O senhor já teve a sua resposta. Tenho pena. O senhor tem que ter cuidado com aquilo que diz, porque está a trazer para aqui uma mentira; não houve nenhuma indemnização, nos últimos 16 anos não houve nenhuma permuta, não houve nenhuma indemnização, relativamente àquelas situações que temos ali. São 20 anos."-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para referir que "percebo a insatisfação do munícipe por não ter o assunto resolvido, mas não me sinto à vontade para o comentar porque desconheço o processo; acho que a via do diálogo será sempre mais positiva do que a via do conflito, e apelo nesse sentido, a que as partes tentem entender-se, mas respeitando as posições judiciais."-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para "cumprimentar particularmente a senhora vereadora Cristina Figueiredo, que está em regime de substituição até ao final deste mês, por solicitação do senhor vereador Miguel Pinheiro; espero que esta sua participação seja positiva para os trabalhos da Câmara."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Trago hoje dois assuntos que vão estar na agenda, seguramente, nos próximos tempos; e trago-os com algum incómodo, incómodo esse que decorre de um tratamento discriminatório e discricionário relativamente a um processo que está a ser objecto de um enquadramento e de um tratamento discriminatório que não se deveria verificar num estado de direito democrático. Refiro-me em concreto ao processo de descentralização de competências, que tem merecido a unanimidade dos órgãos do município numa apreciação crítica quanto à forma como isto tem vindo a ser desenhado e tem vindo a ser desenvolvido e por essa razão, sucessivamente, e por unanimidade, quer em sede de reunião de Câmara, quer em sede de Assembleia Municipal, fomos rejeitando que a transferência de competências fosse concretizada. Também como sabem, neste momento, do ponto de vista legal, está determinado que até ao final de Março elas vão mesmo acontecer, neste caso por via coerciva, e aquilo que se esperava era que este processo fosse minimamente transparente, minimamente idóneo, minimamente equitativo, e que não colocasse em cima da mesa um tratamento que chega a ser insultuoso naquilo que tem a ver com o tratamento diferenciado que é atribuído a cada território, a cada município. Refiro-me em concreto à transferência de competências nas áreas mais críticas, nomeadamente pelos recursos que envolvem, pelas exigências e pelas responsabilidades que estão também implícitas, trazem novos desafios para os municípios, particularmente ao nível da Ação Social, ao nível da Educação e ao nível da Saúde e portanto aquilo que teremos num horizonte temporal muito curto é uma mais do que duplicação do número de funcionários do município, sem que isso esteja devidamente acautelado, no que tem a ver com as questões financeiras. Vamos por partes; em relação a este tratamento que se demonstra que não é equitativo, aquilo que se tornou recentemente evidente, está relacionado com a área da Ação Social. Foi publicado há relativamente pouco tempo um Despacho com os valores que estão a ser considerados para cada município, no âmbito da transferência de competências. Aquilo que pudemos perceber é que há municípios com a mesma dimensão de Arganil, e sensivelmente com a mesma realidade social e sociológica do nosso município, com um tratamento totalmente diverso do ponto de vista financeiro, naquilo que é o envelope financeiro que está a ser considerado, e que, nalguns casos, chegamos a falar de valores que quintuplicam o valor que está a ser considerado para o município de Arganil. Parece-nos que é um tratamento discriminatório que não é bonito para um estado que deve ser de direito e que deve tratar todos da mesma forma. Queria vincar esta situação.

-----Queria vincar também uma outra que se coloca neste momento em termos de grande desafio e de que nos apercebemos agora há menos de 15 dias, numa reunião que aconteceu com a Directora Regional de Educação e com o Director do Agrupamento, que tem a ver com a consequência da transferência de recursos humanos para o município. Há uma realidade que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

é uma realidade contributiva, que eu não sei se têm presente, ou seja os municípios, desde 2008, essa situação começou a ser colocada com um valor mais baixo que depois se fixou na taxa que está actualmente determinada e refiro-me à Caixa Geral de Aposentações, que em 2008, pela primeira vez, os municípios começaram a contribuir para a Caixa Geral de Aposentações, com 10% sobre o valor das remunerações processadas aos funcionários inscritos neste sistema e de uma forma gradual, esta taxa foi fixada em 23,75% da massa salarial, ou seja, precisamente a mesma taxa que é praticada pela Segurança Social. Tudo isto seria normal num regime convergente, em que os trabalhadores contribuiriam com a mesma coisa, as entidades patronais contribuiriam com a mesma coisa, e os trabalhadores teriam exactamente o mesmo tratamento que acontece no regime da Segurança Social, coisa que não acontece, mas mais grave do que isso, é aquilo que tem a ver com as eventualidades que no caso do regime da Segurança Social são asseguradas pela Segurança Social, e que no caso dos funcionários do regime da Caixa Geral de Aposentações, são asseguradas pelas entidades patronais. Um exemplo muito concreto: um funcionário inscrito no regime da Caixa Geral de Aposentações, que fique doente um, dois, ou doze meses, continua a receber pela respectiva entidade patronal; quem continua a pagar é o município. Ao mesmo tempo que descontou pela totalidade ou que contribuiu pela totalidade com os 23,75% sobre a massa salarial para a Caixa Geral de Aposentações. Isto faz com que o mesmo funcionário presentemente seja muito mais caro pela questão dos custos contributivos e sociais numa entidade pública, do que na empresa mais lucrativa do país; é uma realidade um bocado estranha, um bocado esquisita, mas foi o figurino que o Estado montou e aqui com o beneplácito quer do Governo do engenheiro Sócrates, do Governo do Dr. Passos Coelho e mais recentemente do Governo do Dr. António Costa e portanto tem sido uma prática de reincidência relativamente à qual temos vindo a reclamar.-----
-----Mas aquilo que é crítico, e faço este preâmbulo para aqui chegar, aquilo que é crítico, no que tem a ver com a área da Educação, é que no cálculo que foi efectuado do valor a transferir para os municípios relativo a recursos humanos, aquilo que nos foi confirmado, é que não considera esta parcela. Isto quer dizer que as instituições da Administração Central, ou desconcentrada, como é o caso do Ministério da Educação, contrariamente àquilo que acontece nos municípios, não colocam os tais 23,75%, isso seria pouco mais que tirar de um bolso e colocar no outro; esse valor não está quantificado nas contas que foram elaboradas pelo Ministério da Educação; e sendo maioritariamente Caixa Geral de Aposentações, estamos a falar aqui de um diferencial muito grande, também com um impacto financeiro muito significativo. Estamos a falar, só na área da Educação, de cerca de 70 funcionários; vai fazer uma moessa muito grande. Estamos a falar de uma décalage muito grande, já não vou falar de questões que não são tão





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

miudinhas quanto isso mas que também pesam nesta matéria, como sejam a circunstância de os municípios terem que contratualizar um seguro para os seus colaboradores e a Administração Central não tem que o fazer; a questão da ADSE está esclarecida, está fora, mas não está fora uma outra situação de que tínhamos falado, que era o Serviço Nacional de Saúde; há uma outra coisa que é muito curiosa e peculiar, na nossa Administração Pública, particularmente no tratamento que é conferido aos municípios; os municípios, por via do Orçamento do Estado, são obrigados a contribuir para o Sistema Nacional de Saúde e para o Serviço Regional de Saúde, globalmente com 66,6% do custo per capita do Serviço Nacional de Saúde. O custo per capita do Serviço Nacional de Saúde, deverá ter estado, em 2020, em cerca de mil euros, um pouco mais. A nível nacional o Serviço Nacional de Saúde per capita é de mil e qualquer coisa euros, é provável que em 2021 a coisa tenha aumentado ainda mais, mas em 2020 andou nos mil euros, o que significa que por cada funcionário que temos no município temos que colocar no Serviço Nacional de Saúde e no Serviço Regional de Saúde 660,00€, coisa que também não acontece na empresa mais lucrativa do país e é matéria que também não está considerada no valor destes funcionários. O que quero alertar em relação a esta matéria é que, hipoteticamente, estão a considerar um valor para pagar aqueles funcionários de 100, quando para fazer face aos respectivos custos, seriam necessários 130, pelo menos. Vai ser um desafio grande que vamos ter em cima da mesa nos próximos meses, particularmente até ao final de Março. Por um lado naquilo que tem a ver com este tratamento diferenciado e discriminatório que está a verificar-se, e isso constatamo-lo já na área da Ação Social, e por outro lado, naquilo que tem a ver com questões que me parece que só podem ser resolvidas, porque aqui já não são um exclusivo de Arganil, nem são um exclusivo só de alguns municípios, é uma situação generalizada, que é a obrigatoriedade de ser encontrado aqui um mecanismo para resolver este custo que não foi considerado nas contas do Ministério da Educação, mas que os municípios vão ter que suportar.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para referir que “não pondo em causa nada daquilo que o Senhor Presidente disse, eu desconheço os pressupostos para a atribuição dos subsídios ou indemnizações ou da compensação a atribuir aos municípios pela assunção de novas responsabilidades; de qualquer das maneiras, sem prejuízo de, conhecendo melhor o processo de poder ter uma opinião diferente, parece-me que esse assunto poderia e deveria ser melhor discutido e tomada uma exemplar posição de conjunto, em sede da Associação Nacional de Municípios ou até na Comunidade Intermunicipal, que representa os vários municípios, e onde não pudesse haver margens para acusações de discriminação, que eu quero crer que, ingenuamente talvez, que não tenham motivações políticas, e queria





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

acreditar que assim é, porque não me parece razoável que seja de maneira diferente, e que tenham por base pressupostos técnicos, correctos ou incorrectos, não os conheço, que possam estar a motivar essa aparente ou real discordância ou insatisfação, que me parece legítima. Acho que o momento de eleições legislativas que desaconselha que sejam tomadas neste momento grandes posições, porque cria sempre uma inequívoca ligação ao momento político, e de perturbação do mesmo, que é razoável, mas não me parece ser este momento o mais adequado. Podendo conhecer melhor o processo, estaremos disponíveis para o analisar e tomarmos uma posição em conjunto, se for o caso disso.”-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor **Presidente** para dizer que “outro assunto que queria abordar novamente, agora com actualização de informação, está relacionada com o processo de fixação da tarifa relacionada com a gestão de resíduos urbanos. Recordar-se-ão que na penúltima reunião falei aqui daquilo que era a proposta da ERSAR para o valor de tarifa a vigorar para o tratamento de resíduos sólidos urbanos em 2022, na altura essa proposta estava ainda em audiência de interessados, quero aproveitar para dizer que houve pronúncia relativamente a essa proposta dos municípios de Arganil e Aveiro, que em ambos os casos nos pronunciámos no sentido da discordância face à tarifa que estava a ser proposta nesse projecto de decisão; o certo é que esse assunto e a nossa pronúncia, entendeu a ERSAR que devia tomar boa nota das preocupações apresentadas, endereçá-las para outra sede, mas não foi considerado, naquilo que tinha a ver com a fixação da tarifa. Isto significa que estamos em vias de ter um aumento muito significativo da tarifa de resíduos sólidos urbanos, que no ano de 2021 esteve fixada em 28,96€ por tonelada, tarifa esta à qual acrescia a taxa de gestão de resíduos, uma taxa fixada pelo Governo, de 11,00€ por tonelada, taxa esta que reverte directamente para a Agência Portuguesa do Ambiente, sendo que a tarifa fixada pela ERSAR, e devo sublinhar isto, não se trata aqui sequer de uma proposta nem de uma pretensão, do concessionário, trata-se aqui de vermos o Regulador a fixar significativamente em alta o valor da tarifa, que está fixada neste momento em 44,54€ por tonelada. Ao mesmo tempo vemos a TGR, Taxa de Gestão de Resíduos, a tal que reverte directamente para a Agência Portuguesa do Ambiente, passar de 11,00€ para os 22,00€ por tonelada. Significa isto que de 2021 para 2022, temos um acréscimo de custo – e vou falar apenas do tratamento, porque já nem vou considerar aquilo que tem a ver com a recolha, aumento dos combustíveis e aumento dos custos laborais no processo de recolha de resíduos sólidos urbanos – falo apenas do tratamento e só aqui nesta questão do tratamento vemos um aumento superior a 65%; é um aumento brutal que está a ser imposto directamente aos municípios e indirectamente aos consumidores, não vale a pena termos ilusões em relação a isto, até porque, mais mês menos mês, a mesma ERSAR





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que agora fixou esta tarifa, para a ERSUC, haverá de cuidar de acautelar que o município de Arganil, que a APIN, que a de Cantanhede, que a Águas de Coimbra, em Coimbra reflectem este aumento tarifário nas tarifas que são cobradas aos seus consumidores. Aquilo que queria dizer-lhes, até para este assunto não surgir com nenhuma surpresa, é que restam agora duas alternativas e essas não são aquelas que têm a ver directamente com as nossas decisões, têm a ver, por um lado, com os pressupostos que já vos expliquei; é inequívoco que este aumento de tarifário vai acontecer, é inequívoco que o aumento é muito significativo, agora resta saber o que é que nos sobra, quais são as soluções que cada um de nós, enquanto consumidores e também enquanto representantes desta instituição, o que nos resta fazer. Já disse aqui que também não ignoro que esta escalada, nomeadamente do valor da taxa de gestão de resíduos, que foi fixada em 2015, em 5,50€, e que já está fixada para ser de 35,00€ em 2025, esta tarifa tem claramente um objectivo, pode concordar-se mais ou menos, mas do ponto de vista da materialização, o objectivo é induzir as pessoas, os consumidores, a reduzirem a produção de resíduos sólidos urbanos. Aquilo que nos resta a todos, por um lado, enquanto consumidores, é tomar uma decisão, ou vamos mesmo ter que alterar as nossas práticas e em vez de colocarmos 90% do lixo produzido no caixote do lixo, colocarmos só 80% neste ano, 70% no próximo ano, e rapidamente invertermos aquilo que colocamos no caixote do lixo, e passarmos a colocar mais coisas na reciclagem, bem como passarmos a fazer mais compostagem, pois ainda fazemos pouco, basicamente esta é uma das soluções; ou tiramos muita coisa do contentor do lixo, para reduzir toneladas que entregamos para tratamento à ERSUC, ou então vamos ter que estar todos disponíveis para pagar mais pelo mesmo lixo. Já estamos a perceber que este aumento tarifário directo só na parte de tratamento, é superior a 65%, se fizermos a análise composta com aquilo que são os custos suportados directamente na recolha, pelo município, devemos estar a falar seguramente de um aumento superior a 80%. Ou reduzimos significativamente aquilo que colocamos no caixote do lixo, e com isto reduzimos o custo do tratamento, ou então vamos ter todos que nos preparar colectivamente para pagarmos cada vez mais pelas práticas que mantemos hoje. É certo que e nessa matéria em particular, concedo que esta taxa de gestão de resíduos tem alguma lógica, e a lógica é de obrigar todos os utilizadores a terem práticas mais racionais, particularmente naquilo que tem a ver com a selecção dos resíduos, nomeadamente encaminhando mais coisas para a reciclagem, algumas para a compostagem, e deixando apenas aquilo que é exclusivamente necessário para tratamento."-----

-----Pedi novamente a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** dizendo que "este assunto já tinha sido abordado e concordo em absoluto com o que disse. Gostava de fazer algumas perguntas; uma é se este





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

aumento significativo da taxa incide da mesma maneira sobre os municípios que se organizaram em associações, como a APIN ou outras, ou de forma diferente, naqueles que se mantêm de forma isolada, como é o caso do município de Arganil. A outra questão é se, de alguma forma é possível que a Câmara Municipal, com recurso ao seu orçamento ou por candidatura a algum programa que exista nesse sentido, que desconheço, de aumentar a rede de ecopontos, sobretudo nos meios mais populosos, porque por vezes e posso dar o exemplo ao pé da minha casa no Sub-Paço, durante esta semana, o ecoponto quer do plástico, quer do cartão, está completamente entupido, até por força do café que ali existe, e as pessoas são obrigadas a depositar ou no meio da rua os resíduos ou a colocá-los no lixo comum, por inexistência de um espaço alternativo perto; claro que as pessoas são comodistas e poderiam deslocar-se a 200 metros a um outro ecoponto, mas sabemos que de maneira geral isso não sucede. Acho que deveria haver um esforço de tentar aumentar ou melhorar a rede de ecopontos no sentido de proporcionar uma melhor e mais adequada reciclagem por parte dos munícipes. A outra questão é de ignorância e tem a ver com o seguinte: esse esforço tem que ser solidário e tem que ser colectivo, porque não há nenhuma forma de colocarmos um contador à porta de nenhuma pessoa para premiar aqueles que reciclam e para punir aqueles que não o fazem; acho que tem que haver aqui um programa de sensibilização generalizado, para o qual também nos disponibilizamos para colaborar, porque concordamos com o princípio que está subjacente ao aumento do resíduo, que tem a ver com as preocupações ambientais, e por outro lado, se esta taxa serve para financiar a Agência Portuguesa do Ambiente, é bom que o município de Arganil, como já o fez recentemente e tem feito, se continue também a financiar através de projectos adequados dessa mesma Agência, para, de alguma forma, recuperar o dinheiro com o qual contribuiu."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que "a primeira questão que coloca tem um bocado a ver com a concepção dos Sistemas e essa concepção, conforme os temos hoje, remonta a cerca de há 20 anos, penso que é de 2001 ou 2002, a constituição do Sistema Multimunicipal; na altura foram criados vários mecanismos a nível nacional; desconheço se houve algum processo de prévia articulação ou não com os municípios, presumo que sim, mas o que lhe posso dizer é que no que tem a ver com o Sistema Multimunicipal da ERSUC, trata-se de um sistema que abrange praticamente todos os municípios, começando por Arganil, todos os que estão já mais para Sul e para o Interior; Arganil, Góis, Pampilhosa da Serra e daí para Sul, cobre a generalidade dos concelhos do Distrito de Coimbra, excluindo Tábua e Oliveira do Hospital, cobre alguns municípios do Distrito de Leiria, e cobre muitos municípios do Distrito de Aveiro. Não tenho a certeza mas actualmente deverão ser cerca de 70 os municípios que são servidos pela





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

ERSUC. A ERSUC na realidade é uma concessão atribuída pelo Estado Central, numa primeira fase num modelo de empresa totalmente pública, e depois num momento subsequente com uma pequena participação numa empresa num sector que é a SUMA e depois mais tarde, com a privatização do accionista que tinha posição maioritária, em todas estas empresas dos Sistemas. Neste momento o que temos é a concessão de toda esta região entregue a esta empresa, pelo Estado; colocando as coisas por absurdo em cima da mesa, se passasse pela cabeça de algum município saltar fora deste Sistema, e tentar aderir a outro, isso estava totalmente fora de questão; é uma concessão que é atribuída e não tem margem de negociação. Dentro de todos estes municípios que estão neste Sistema da ERSUC, a tarifa é exactamente igual para todos; estamos a falar numa tarifa de tratamento de resíduos, aplicada indiferentemente ao município de Arganil, à PIN; todos os municípios são tratados exactamente da mesma forma. Isto já não é totalmente assim, quando fazemos uma análise mais lacta para o território nacional, ou seja, o que acontece em termos financeiros, a ERSAR analisa a realidade financeira e aquilo que é o custo de financiamento ao nível do tratamento apresentado por esta empresa, que valida ou não valida a informação, consoante os custos sejam ou não admissíveis, e essa estrutura de custos resulta depois num valor por tonelada que é fixada aos seus clientes. Isto significa que há Sistemas no país, também eles Multimunicipais, alguns mais caros, outros mais baratos, que significa por exemplo que na área do grande Porto, que é a ELIPOR, que agrega uns quantos municípios, sei que a tarifa é diferente, mas nesse caso é com a incineração que é resolvido o problema; penso que a tarifa é mais reduzida. Aqui ao nosso lado, no caso de Tábua, Oliveira, Seia, Mortágua, é um sistema diferente, o Sistema do Planalto Beirão, nesse caso aquilo que me dizem é que a tarifa é ainda mais elevada, mas é numa perspectiva também bastante diferente, ou seja, no caso do Planalto Beirão há uma verticalização total do sector, que significa que é o Planalto Beirão que faz tudo, desde a colocação dos contentores do lixo, à recolha e ao tratamento. Em suma, dentro daquilo que é a realidade da ERSUC, são todos tratados da mesma forma, incluindo a APIN; aliás, a APIN ainda ontem tomou posição pública por causa desta situação. Em relação à questão da rede de ecopontos e do seu reforço, aquilo que diz faz todo o sentido; devo contudo também dizer que esta é a parte animadora, e daí ter colocado há pouco o acento na necessidade de mandarmos mais coisas para a reciclagem, mas é a parte animadora deste processo, ou seja, por um lado, tudo aquilo que é colocado na reciclagem, não é pago do ponto de vista do tratamento de resíduos, é considerado que são produtos valorizáveis, e são comercializados e têm uma receita resultante desse processo. Ao mesmo tempo, e aqui trata-se sim, de um processo verticalizado, ou seja, a responsabilidade, quer pela colocação, quer pela manutenção, da rede de ecopontos, quer pela recolha, é centralizada na ERSUC. Essa reivindicação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que aqui manifestou é aquela que nós também com alguma regularidade colocamos em cima da mesa, principalmente quando acontecem as Assembleias Gerais da empresa, no sentido de reforçarmos esta mesma necessidade. Colocou acento num aspecto importante, não é admissível que um ecoponto esteja cheio sem ser vazado; aqui será hipoteticamente mais fácil estabelecermos algum mecanismo de articulação com a ERSUC, para reforçar a recolha, a não ser possível como gostaríamos, de fazer o reforço da rede de ecopontos. Também registei com bom acolhimento esta proposta do programa de sensibilização, acho que nós todos enquanto cidadãos, e colectivamente, quando percebemos que a coisa nos pode tocar no bolso, temos tendência para alterar alguns comportamentos mais irracionais e se calhar já todos nós nos apercebemos, em algum momento, que estamos a colocar o pacote de leite ou a embalagem do iogurte para dentro do sítio para onde não devia ir; às vezes estes programas de sensibilização fazem sentido e têm a sua lógica, por isso tomo boa nota desta sugestão e haveremos entretanto de a levar a efeito.”-----

-----Pedi novamente a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para dizer que “queria enaltecer o papel que a escola tem feito neste domínio e quem tem crianças em casa, como é o meu caso, apercebe-se disso com muita facilidade, porque são as próprias crianças que nos incentivam a reciclar mais e melhor e levando por vezes também elas, materiais para a escola, para reciclar, como o caso das pilhas e outros. Mas sabendo nós que o concelho está bastante envelhecido e que em muitas casas não existem crianças, é natural que da minha geração, e da minha geração para cima, nós não estejamos tão despertos para esta realidade nem para este problema, daí achar que faria bastante sentido a adopção de um programa de sensibilização à população.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Luis Almeida** para referir que “em jeito de contributo para a discussão, a situação que o senhor vereador acaba de reportar, não se verificou apenas no Sub-Paço, nos ecopontos mais cheios, julgo que tem a ver com duas questões; em primeiro lugar, um aumento significativo e expectável porque estamos a falar do Natal e do Ano Novo, mas também a coincidência dos dias 24 e 31, fruto de serem datas em que houve tolerância de ponto, não ter havido nesses dias a recolha do porta a porta. Este programa tem como objectivo alcançar 700 agregados residenciais, ou seja, 700 famílias; neste momento estamos com sensivelmente 340 aderentes e temos vindo a procurar sensibilizar as pessoas para aderirem; ainda há pouco tempo tive oportunidade de estar presente na Rádio Clube, com a APPACDM, uma vez que o resultado dessa recolha, da separação de plásticos e metal e também papel e cartão, a valoração desses resíduos e desse tratamento, reverte para a APPACDM; com os aderentes do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

porta a porta, conseguimos saber quanto é que cada um contribui por separar esses resíduos do lixo indiferenciado, e aí sim, é um combate que temos todos que fazer. Aproveito para falar de outro projecto que também temos, no que concerne à compostagem - Compostar é Reciclar; este já é um projecto de âmbito concelhio, em que pretendemos oferecer 500 compostores; temos neste momento cerca de 240 inscrições, e pretendemos que esses bio resíduos, que são depositados no lixo, com um tratamento indiferenciado, sejam desviados e sejam tratados pelos próprios, por todos aqueles que têm condições para tal; falamos de programas e de ações de sensibilização que demoram o seu tempo a surtir efeito, pelo que trabalhamos no sentido de serem graduais e cada vez mais uma. Tal como disse e bem, falou do projecto Eco-Escolas, do qual o município de Arganil é parceiro, e desde logo financia a inscrição do projecto, e onde, em parceria com o Agrupamento de Escolas, fazemos um excelente trabalho de sensibilização com os jovens e com as crianças para, desde tenra idade, começarem a ensinar os mais velhos a reciclar cada vez mais, etc; aliás, nesse projecto Eco-Escolas, contamos, dentro em breve, que, com uma parceria com a ERP Portugal, iniciarmos, se necessário, a recolha porta a porta de resíduos eléctricos e electrónicos, desde que atinjam determinado peso, para que entrem dentro do real circuito de desmantelamento e aproveitamento dos materiais, através de canais oficiais. É uma parceria que pretendemos estender ao programa Eco-Escolas. Há pouco referia também a questão do café, mas o café está também inscrito no projecto porta a porta, ou seja, o comércio tem contentores próprios. À partida, se não o colocaram nos contentores próprios, pode dever-se ao facto de nos dias 24 e 31 não ter havido recolha. Mas o café está também inscrito nesse programa, tem contentores próprios, e tem também um dia aliás, o comércio até tem dois dias de recolha. Será algo que carece de afinamento. O comércio tem contentores maiores que as residências e têm um canal aberto connosco, porque as equipas têm rotinas diárias em determinadas zonas e conforme passam, também recolhem; mas este excesso julgo que tem a ver com esta particularidade das épocas festivas. Relativamente ainda à questão dos ecopontos, o Senhor Presidente dizia há pouco que, fruto das várias reivindicações que referiu, desde 2017 houve um aumento de 40% da disponibilização de ecopontos no concelho, colocando-nos neste momento com uma densidade superior à média do sistema intermunicipal; nós temos cerca de 165 habitantes por ecoponto, a média são 180. Sabendo ainda assim, e nós temos essa noção, gostávamos de ver mais ecopontos, porque só assim é que verdadeiramente se incentiva à reciclagem e a alcançar as metas que são conhecidas e que nós também gostaríamos de alcançar."-----

-----O senhor vereador **Paulo Teles Marques** pediu ainda a palavra para "chamar a atenção para a proximidade das eleições legislativas e para a alteração do local onde foram feitas as últimas eleições autárquicas, na EB1;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

não tenho nada contra os locais, acho que são todos bons, desde que as pessoas possam votar.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “relativamente a esse apontamento que está a fazer acerca de Arganil, resulta de uma avaliação que na altura foi feita e assumimos por um lado aquilo que eram os constrangimentos e aquilo que foram as decisões tomadas, mas também, como se costuma dizer, também temos ouvidos e olhos e temos capacidade para analisar aquilo que são os contributos que nos chegam e tomámos a decisão de testar desta vez a Escola Secundária de Arganil. Do ponto de vista da acessibilidade será mais simples, terá mais constrangimentos no que tem a ver com os estacionamento, hipoteticamente, mas do ponto de vista da acessibilidade, é mais amigável, pelo menos não tem a questão da subida e da descida da colina para fazer e as pessoas até poderão ir a pé para votar.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Paulo Teles Marques** para dizer que “agradeço a sua nota, que retirou oportunidade à minha intervenção, mas aproveito para chamar a atenção daquilo que para mim constitui o maior problema na localização; a entrada no edifício da EB1, afunilava as filas, no mesmo corredor e só depois é que as pessoas se dividiam para as duas Assembleias de voto; se esse problema, na Escola Secundária se mantiver, as pessoas vão aglomerar-se na mesma e aquilo que se pretende melhorar poderá não surtir efeito. A preocupação era essa. A outra tem a ver com uma questão que eu nem quero fulanizar, mas tem a ver com uma questão de limpeza, que é no Sub-Paço, no lote que está por baixo da barreira que foi intervencionada recentemente, esse lote está com o terreno cheio de silvas há imenso tempo; é um meio urbano, cria ratos, etc; chegam-me relatos de moradores desse prédio mais desagradáveis; é uma chamada de atenção. A outra é uma sugestão na sequência do que disse o Senhor Vereador Luis Almeida há pouco, a propósito da compostagem; e eu fazia a proposta, não sei se ela é exequível, de ser oferecido ou disponibilizado um compostor por condomínio porque dessa forma, se calhar, as pessoas colectivamente, sentiam-se mais responsáveis, ou mais responsabilizadas, ou mais intuídas a alinharem na compostagem, do que cada um individualmente, tendo uma compostagem na sua varanda ou no seu terraço; o exemplo de uns e de outros favoreceria a adesão colectiva. Acho que normalmente esse género de situações funciona bem; em zonas como a do Sub-Paço, um ou dois compostores seriam suficientes para todos os prédios; junto ao Bairro do Abrunhós também há uma série de prédios, também poderia ser uma sugestão interessante. Por fim, uma preocupação que me tem chegado, de alguns moradores, sobretudo de aldeias serranas, tem a ver com uma questão que, por um lado, é extremamente positiva, que é a da melhoria das vias de circulação, das estradas e dos raids de proteção que foram colocados,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

mas por outro lado, causa alguma preocupação, porque diminuiu o espaço útil da estrada e em muitas situações impede a circulação em simultâneo de carros em dois sentidos. Sei que para isto ser corrigido é uma intervenção difícil, mas não podia deixar de trazer aqui essa preocupação de algumas pessoas, que sentem desconforto ou insegurança em transitar nessas estradas, por terem receio de se cruzarem com outra viatura e há muitos sítios onde isso não é possível. Talvez tentando, nalguns pontos, criar umas bolsas onde uma viatura possa encostar para outra passar, como há na estrada para o Piódão, pudesse contribuir para a melhoria da questão.”-----

-----Pedi a palavra a senhora vereadora **Cristina Figueiredo** para referir que “a minha intervenção é para trazer uma proposta, proposta esta de que o município de Arganil se associasse de forma particular e visível às comemorações dos 500 anos do Santuário do Mont’Alto. Como é sabido, o Santuário é um dos postais de arquitectura histórica deste concelho e para além do seu valor espiritual, e etnográfico, o simbolismo deste espaço é deveras importante na história e na própria identidade de Arganil, pois trata-se de um marco vivo da sua existência, ao longo destes cinco séculos. E por isso, a proposta que aqui trazíamos, era que esta associação às comemorações dos 500 anos não fosse tanto na questão religiosa, porque a Fábrica da Igreja e o Postulado estarão com certeza a tratar disso, mas sim que o município se associasse no desenvolvimento ou na promoção de um Roteiro Turístico e religioso, levando ao conhecimento do concelho, trazendo também à memória várias visões desta padroeira, como padroeira do concelho, não tanto em investimento público, embora obviamente que se o for, será muito bem recebido, mas haver aqui uma oportunidade de que um Roteiro Turístico e Religioso pudesse associar-se nestas comemorações.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “relativamente à intervenção do senhor vereador Paulo Teles Marques, a par da questão da mudança de local, a questão da logística e da organização é essencial; aceito aquilo que disse porque também o visualizei e não me agradou; boa parte do problema não tinha tanto a ver com o espaço, mas com a organização. Pareceu-me nalguns aspectos quase manifestamente impensável que quando se escolheu aquele sítio, porque havia uma série de constrangimentos, relacionados com a segurança, distanciamento, decorrentes da pandemia, depois fôssemos colocar as pessoas em filas lado a lado. Ainda assim nesse exercício, foi ainda possível corrigir algumas das questões que se colocaram, mas queremos evitar que situações de constrangimento como essas não aconteçam na Secundária; daí também estarmos mais atentos e cuidarmos de verificar e testar as várias alternativas. Relativamente ao lote do Sub-Paço, refere-se àquele qua ainda não está construído? Entretanto vamos dar indicação provavelmente ou se sensibiliza o proprietário ou passamos para





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

vistoria, no âmbito da salubridade. Relativamente ao compostor colectivo, nesta candidatura deste processo que temos relacionado com a distribuição de compostores, temos também considerados compostores colectivos que permitam dar resposta a necessidades mais urbanas; isto significa que é verdade que quem tem uma moradia em espaço urbano tem uma facilidade muito grande em colocar um compostor no jardim, mas quem vive num apartamento não tem essa facilidade; para essa situação temos soluções previstas e haveremos de passar à fase de as implementar porque elas estão também consideradas neste processo e neste projecto. Como curiosidade, e voltando ao assunto dos resíduos, de 2019 para 2020, até tivemos um comportamento contrário àquele que deveria acontecer; aumentámos a produção de resíduos, e em 2021 não diminuámos; claramente vamos ter que altear comportamentos.”-----

-----O senhor vereador **Paulo Teles Marques** perguntou ainda se “haverá alguma relação da pandemia com o aumento dos resíduos dos particulares, por força das pessoas estarem mais tempo em casa, consumirem mais em casa e conseqüentemente criarem mais lixo? Haverá alguma relação? Isso não poderá ser um fenómeno que agora nos próximos anos regrida?”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “não tenho nenhuma informação empírica, mas também sou capaz de fazer esse tipo de raciocínio, pois de repente vimos uma grande adesão ao take-away, ou melhor, uma grande necessidade do take-away, e aquilo que isso implica, do ponto de vista do aumento da produção de resíduos e isso foi por demais evidente; colocámos mais coisas no sector dos resíduos, basta pensar em máscaras e coisas do género. Também é verdade que fomos ouvindo algumas notícias a dizer que a pandemia tinha sido boa para o Ambiente; pode ter sido naquilo que tem a ver com o consumo dos combustíveis fósseis, e aí, efectivamente, durante algum tempo a coisa ficou aliviada, mas tenho muitas dúvidas e isso não se materializa nos números que temos, que naquilo que tem a ver com a produção de resíduos, efectivamente não tenha acontecido. A minha percepção é que houve um aumento de produção de resíduos, que terá muito a ver com a própria circunstância de colocarmos coisas que antes não existiam, nos resíduos sólidos urbanos e depois também com as práticas colectivas que tivemos que assumir. No fundo fica aqui esta expectativa, que possamos livrar-nos da pandemia e que ela tenha também uma consequência positiva, na redução de resíduos sólidos. Relativamente à largura das estradas, são constrangimentos; o senhor vereador agora lembrou-me da visita de uns senhores deputados que andaram pelo concelho num autocarro, que em determinada altura me questionaram, na estrada que vai em direcção ao Sobral Gordo, se ela era de sentido único; não é, e depois comentaram entre eles que se calhar deveriam ter um subsídio de risco. Isto é só um





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

apontamento mais humorístico mas temos noção que a realidade das estradas de montanha é que não é possível mudar muito, é possível melhorar algumas coisas, mas também temos uma percepção muito clara que a colocação das guardas metálicas por um lado pode ter dado essa percepção de que a via estreitou, mas também conferiu, de uma forma inequívoca, condições de segurança que antes não existiam. Nós colocámos nestes últimos 4 anos cerca de 50 quilómetros de guardas metálicas, mas por incrível que pareça, continuamos a receber pedidos e sinalização de situações que são necessárias resolver através dos Presidentes de Junta; há aqui este balanceamento das situações, mas queria reforçar que em estradas de montanha a questão das guardas metálicas é muito importante e inequivocamente confere mais segurança à circulação.-----

-----Relativamente à intervenção da senhora vereadora Cristina Figueiredo, acolher com agrado a sugestão que aqui fez, dizer que temos vindo a dar resposta a algumas solicitações que a Fábrica da Igreja nos tem feito relacionadas com o Mont'Alto, de coisas mais complexas como seja a reabilitação de algum património, como sejam as mais simples como a substituição do mítico binóculo, que foi vandalizado o anterior há uns anos atrás. Temos vindo a acolher essas solicitações. Ao mesmo tempo há um processo que está a decorrer relacionado com a reabilitação da Capela da Ladeira que tem traços únicos, mas que não se encontra em condições minimamente dignificantes nem sequer de segurança. Mas naquilo que tem a ver com esta dinamização turística, mais ao nível do Turismo Religioso, sabemos bem que aquilo que também foi designado como sacro-monte que tem ao longo dos séculos tido muita visibilidade, muita visitaçao também, e faz sentido potenciar estes roteiros no nosso concelho."-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Luis Almeida** para referir que "em jeito de complemento, nos últimos 3 anos, em termos percentuais, aumentámos a taxa de reciclagem 72,8%; não tenho os números de 2021 mas é expectável também que o que foi falado em termos de pandemia também se reflecta na reciclagem. Em 2020 foram enviadas 600 toneladas de resíduos reciclados dos 3 fluxos, incluindo o vidro. Este aumento verificado em 3 anos é muito significativo, ou seja, é sinal que há uma estratégia de sensibilização e de preocupação que está a produzir resultados."-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Actas para Aprovação;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Expediente;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Requerimentos Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Actas para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 26**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **09 de Novembro de 2021**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da senhora vereadora Cristina Figueiredo, aprovar a Acta nº 26, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2021.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **proposta de nomeação de Comissões de Vistorias da Câmara Municipal de Arganil**.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/752/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Considerando o assunto em epígrafe e a rotação de trabalhadores verificada desde a última deliberação sobre a matéria, no sentido de prosseguir a garantia do cumprimento das atribuições municipais na área, propõe-se que para a composição das comissões de vistoria:-----

---(i) Da concessão de autorização de utilização nos termos do nº 2 do artº64º do RJUE, na sua atual redação, uma vez que o pedido não se encontra bem instruído com os elementos necessários, ou haja indícios de que não é idóneo o fim pretendido.-----

---(ii) Para a avaliação das condições de higiene, salubridade, condições de segurança e conservação do património edificado, de acordo com o nº 1 do artº90º do RJUE na atual redação, uma vez que existe o dever de conservação do edificado pelo menos uma vez em cada período de 8 anos.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---(iii) Das obras de urbanização e redes de infraestruturas de loteamentos nos termos do nº 2 do artº87º do RJUE, na atual redação, uma vez que previamente à receção provisória ou definitiva das obras de urbanização e infraestruturas é necessário a realização de vistoria.-----

-----Sejam designados os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:-----

-----Membros efetivos: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil; e Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitetura, Luis António Dias Nogueira, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil.-----

-----Membros suplentes: Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil; Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior, área funcional de ambiente-----

-----Relativamente à Comissão de Vistorias para:-----

---(i) Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos; em conformidade com o artº10.º e 14.ºda Portaria n.º 1188/2003, de 10/10, na atual redação e art. º12 do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 26/11, na atual redação, será realizada vistoria inicial (artº 10º) caso se verifique falta de elementos senão será realizada só vistoria final(artº 14º) para verificação de conclusão de obras.-----

---(ii) Estabelecimentos Industriais ao abrigo do n.º 5 do artigo 35.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01/08 (SIR – Sistema de Indústria Responsável), na sua atual redação, para verificação da conformidade ou desconformidade do estabelecimento industrial com os condicionamentos legais e regulamentares, com o projeto aprovado e com as condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação;----

-----Sejam designados os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:-----

-----Membros efetivos: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil; Luis António Dias Nogueira, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil. e Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior, área funcional de ambiente;-----

-----Membros suplentes: Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitetura e Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil.-----

-----No que concerne à Comissão de Vistorias para:-----

---1. Realização de auditoria para o processo de classificação e para a revisão da classificação dos empreendimentos turísticos, no âmbito do n.º3 e 6 do artº36.ºe do n.º3 do artº38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, na atual redação, realizada para atribuição de classificação de empreendimento turístico e atribuição de respetiva placa de identificação-----

---2. Registo de Estabelecimento de Alojamento Local, em conformidade com o artº8.ºdo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08, na atual redação, realizada para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---(iii) Concessão de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos, em consonância com o n.º3 do artº30.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, na atual redação, concluída a obra, o interessado requer a concessão da autorização de utilização para fins turísticos, serve para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei.-----

---(iv) Da instalação dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, em consonância com a alínea a) do nº 2 do artº11º do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16/12, na sua atual redação, para verificação da adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.-----

-----Sejam designados os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:-----

-----Membros efetivos: Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitetura, Luis António Dias Nogueira, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil e Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnica Superior, área funcional de turismo.-

-----Membros suplentes: Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil e Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil.-----

-----Considerando o princípio de celeridade pelo qual se rege o procedimento administrativo, propõe-se ainda para apoio administrativo às Comissões ora designadas, a designação das trabalhadoras do mapa de pessoal do Município de Arganil, na carreira e categoria de Assistentes Técnicas, Maria de Fátima Nunes Francisco e Ana Cristina Gouveia Duarte, e Aldina Maria Coutinho Rodrigues da Costa.-----

-----Considerando as competências delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 18/10/2021, em matéria urbanística e conexas, coloca-se a presente proposta à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 20.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----O Senhor **Presidente** explicou que "esta proposta está relacionada com questões como aquela para a qual o senhor vereador há pouco alertou, uma questão de salubridade, mas também com um conjunto de outros actos que são praticados. Esta informação que pedi para ser distribuída tem a concretização daquilo que a informação que estava colocada anteriormente na Cloud referia, em aspectos mais genéricos e remetendo para preceitos jurídicos. A lógica é de aclarar o objecto das várias Comissões que têm que ser designadas por parte da Câmara. Basicamente estamos a falar da nomeação de três Comissões de vistoria; uma delas mais relacionada com as questões urbanísticas, e para esta primeira Comissão a proposta que fazemos, como membros efectivos, são a engenheira Carla Neves, o arquitecto Bruno Dinis e o engenheiro Luis Nogueira, e como membros suplentes, o engenheiro Marcelo Pimentel e a Dr.ª Ana Rita Oliveira. Para a





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Vistorias relacionada com a instalação de armazenamento de produtos de petróleo e Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos, e ainda Estabelecimentos Industriais, a nossa proposta são a engenheira Carla Neves, o engenheiro Luis Nogueira e a Dr.^a Ana Rita Oliveira, como membros efectivos e como membros suplentes, o arquitecto Bruno Dinis e o engenheiro Marcelo Pimentel. Relativamente à Comissão de Vistorias relacionada com as auditorias para processos de classificação de empreendimentos turísticos, registo de estabelecimentos de alojamento local, autorização de utilização de empreendimentos turísticos, instalação de recintos de espectáculos, a proposta que fazemos é designar, como membros efectivos, o arquitecto Bruno Dinis, o engenheiro Luis Nogueira e a Dr.^a Raquel Tavares e como membros suplentes, o engenheiro Marcelo Pimentel e a engenheira Carla Neves.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/752/2021, designar as seguintes Comissões de Vistorias:-----

-----**1 – Relativamente às Vistorias para:**-----

---**(i)** A concessão de autorização de utilização nos termos do nº 2 do artigo 64º do RJUE, na sua actual redacção, uma vez que o pedido não se encontre bem instruído com os elementos necessários, ou haja indícios de que não é idóneo o fim pretendido;-----

---**(ii)** A avaliação das condições de higiene, salubridade, condições de segurança e conservação do património edificado, de acordo com o nº 1 do artigo 90º do RJUE na actual redacção, uma vez que existe o dever de conservação do edificado pelo menos uma vez em cada periodo de 8 anos;---

---**(iii)** Obras de urbanização e redes de infra-estruturas de loteamentos nos termos do nº 2 do artigo 87º do RJUE, na actual redacção, uma vez que previamente à recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização e infra-estruturas, é necessário a realização de vistoria;-----

-----Designar os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:-----

---Membros efectivos: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil; e Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitectura, Luis António Dias Nogueira, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil.-----

---Membros suplentes: Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil; Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior, área funcional de ambiente.-----

-----**2 – Relativamente às Vistorias para:**-----

---**(i)** Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos; em conformidade com





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

o artigo 10º e 14º da Portaria nº 1188/2003, de 10/10, na actual redação e artigo 12º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26/11, na actual redação, será realizada vistoria inicial (art.º 10º) caso se verifique falta de elementos senão será realizada só vistoria final (art.º 14º) para verificação de conclusão de obras;-----

---**(ii)** Estabelecimentos Industriais ao abrigo do nº 5 do artigo 35º do Anexo do Decreto-Lei nº 169/2012, de 01/08 (SIR – Sistema de Indústria Responsável), na sua actual redação, para verificação da conformidade ou desconformidade do estabelecimento industrial com os condicionamentos legais e regulamentares, com o projecto aprovado e com as condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação.-----

-----Designar os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:-----

---Membros efectivos: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil; Luis António Dias Nogueira, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil e Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior, área funcional de ambiente;-----

---Membros suplentes: Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitectura e Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil.-----

-----**3 – Relativamente às Vistorias para:**-----

---**1.** Realização de auditoria para o processo de classificação e para a revisão da classificação dos empreendimentos turísticos, no âmbito do nº 3 e nº 6 do artigo 36º e do nº 3 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 07/03, na actual redação, realizada para atribuição de classificação de empreendimento turístico e atribuição de respectiva placa de identificação;-----

---**2.** Registo de Estabelecimento de Alojamento Local, em conformidade com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29/08, na actual redação, realizada para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei;-----

---**(iii)** Concessão de autorização de utilização dos empreendimentos turísticos, em consonância com o nº3 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 07/03, na actual redação - concluída a obra, o interessado requer a concessão da autorização de utilização para fins turísticos, serve para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei.-----

---**(iv)** Instalação dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, em consonância com a alínea a) do nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 309/2002, de 16/12, na sua actual redação, para verificação da adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.-----

-----Designar os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Arganil:





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---Membros efectivos: Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior, área funcional de arquitectura, Luis António Dias Nogueira, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil e Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnica Superior, área funcional de turismo.-----

---Membros suplentes: Marcelo Luis Fernandes Pimentel, Técnico Superior, área funcional de engenharia civil e Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior, área funcional de engenharia civil.-----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, aprovar para prestar apoio administrativo às Comissões ora designadas, as trabalhadoras do mapa de pessoal do Município de Arganil, na carreira e categoria de Assistentes Técnicas, Maria de Fátima Nunes Francisco, Ana Cristina Gouveia Duarte e Aldina Maria Coutinho Rodrigues da Costa, considerando o princípio de celeridade pelo qual se rege o procedimento administrativo.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da **proposta de fixação de preços a aplicar durante o mês de Janeiro de 2022, para os serviços da Piscina Municipal de Arganil.** -----

-----Presente a informação técnica INF/DDES/238/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Na sequência da decisão do Governo, onde ficou definido o período de 25 de Dezembro a 9 de Janeiro, como período para redução de contactos, durante o qual Escolas, ATLS, entre outros serviços, ficarão encerrados, o Município de Arganil entrou em contacto com o Ex.mo Senhor Delegado de Saúde Doutor Avelino Pedroso, relativamente ao funcionamento da Escola Municipal de Natação de Arganil durante este período, tendo sido referido pelas Entidades de Saúde Locais que é prudente que seja assumida a suspensão dos serviços. Neste sentido, e não tendo sido enviadas as faturas referentes a Janeiro, propõe-se que seja descontado na respetiva fatura, o valor dos serviços que não foram prestados na última semana Dezembro, bem como aqueles que não vão ser prestados na primeira semana de Janeiro.-----

-----De acordo com o n.º 2 do artigo 28º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Arganil, "A Câmara Municipal pode fixar preços diferenciados, nomeadamente, com fundamento na promoção das correspondentes atividades por razões sociais, culturais, educativas ou de apoio ou incentivo à prática de atividade física e do desporto."-----

-----Assim, o procedimento a adotar para chegar ao valor da mensalidade de janeiro é: ao preço atribuído pelo serviço adquirido pelo utilizador é subtraído 2/4 do valor,





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

correspondente às semanas em que as aulas se encontram suspensas (última semana de dezembro e primeira semana de janeiro).-----

-----Neste sentido, submeto à consideração de V. Exa. a apresentação da proposta à Câmara Municipal no sentido de, a título excecional, proceder à fixação dos seguintes preços para os serviços da Escola Municipal de Natação de Arganil relativamente à mensalidade do mês de janeiro de 2022:-----

---Bebés = 9,00€ (nove euros e zero cêntimos)-----
 ---AMA1 = 8,25€ (oito euros e vinte e cinco cêntimos)-----
 ---AMA2 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos)-----
 ---Pré-Aperfeiçoamento = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos)-----
 ---Aperfeiçoamento 1 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos)-----
 ---Aperfeiçoamento 2 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos)-----
 ---Competição = 11,00€ (onze euros e zero cêntimos)-----
 ---Natação Adultos = 9,75€ (nove euros e setenta e cinco cêntimos)-----
 ---Hidroginástica / Hidroginástica sénior (1x/sem = 9,75€ (nove euros e setenta e cinco cêntimos); 2x/sem = 13,50€ (treze euros e cinquenta cêntimos)-----
 ---AquaGym (1xsem = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos); 2x/sem = 12,00€ (doze euros e zero cêntimos)-----

-----Atendendo a que a Reunião de Câmara se realiza apenas no dia 4 de Janeiro, proponho que a presente proposta seja submetida a despacho de V. Exa. Senhor Presidente da Câmara e ratificada pela Câmara Municipal de Arganil na reunião seguinte.-
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 03.01.2022: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/238/2021, fixar os seguintes preços para os serviços da Escola Municipal de Natação de Arganil, relativamente ao mês de Janeiro de 2022:-----

---Bébés = 9,00€ (nove euros e zero cêntimos);-----
 ---AMA 1 = 8,25€ (oito euros e vinte e cinco cêntimos);-----
 ---AMA 2 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos);-----
 ---Pré-Aperfeiçoamento = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos);-----
 ---Aperfeiçoamento 1 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos);-----
 ---Aperfeiçoamento 2 = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos);-----
 ---Competição = 11,00€ (onze euros e zero cêntimos);-----
 ---Natação Adultos = 9,75€ (nove euros e setenta e cinco cêntimos);-----
 ---Hidroginástica / Hidroginástica sénior (1x/sem = 9,75€ (nove euros e setenta e cinco cêntimos); 2x/sem = 13,50€ (treze euros e cinquenta cêntimos);-----
 ---AquaGym (1xsem = 7,75€ (sete euros e setenta e cinco cêntimos); 2x/sem = 12,00€ (doze euros e zero cêntimos).-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

Capítulo Terceiro

Expediente

-----**PRIMEIRO:** Da **Caixa Geral de Aposentações**, com sede em Lisboa, ofício a comunicar o reconhecimento da aposentação do assistente operacional, João Trindade Gonçalves, com efeitos a 22/12/2021.-----

-----O Executivo tomou conhecimento da aposentação e deliberou, por unanimidade, exarar um voto de felicidades ao Senhor João Trindade Gonçalves, na sua nova condição de aposentado e que esta nova fase da sua vida seja desfrutada com saúde e sorte.-----

-----**SEGUNDO:** Do **Agrupamento de Escolas de Arganil**, ofício a solicitar a atribuição de apoio financeiro para premiar os alunos do Quadro de Excelência e Mérito, do ano lectivo 2020/2021.-----

-----Presente a informação técnica INF/DDES/204/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Vereador,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe e após análise da documentação entregue, que se encontra anexada e relacionada à presente informação, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:-----

-----Verifica-se que a entidade Agrupamento de Escolas de Arganil que através da informação EE/3585/2021 vem solicitar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1000€ para premiar os melhores alunos do ano letivo de 2020/2021, cumpre com os requisitos de acesso fixados no referido artigo 4.º, articulado com a alínea a) do artigo 8.º e com o artigo 13.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos em vigor.-----

-----Face ao exposto e em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a V. Exa a submissão da presente informação à deliberação da Câmara Municipal, com base na proposta de V. Exa, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento para a Concessão de Benefícios Públicos.-----

-----A presente informação foi anteriormente enviada à subunidade financeira para cabimento e compromisso, cujos documentos se encontram em anexo. Em anexo está também a minha declaração de inexistência de interesses face à entidade supracitada.--

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 29.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DDES/204/2021, atribuir um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ (mil euros), ao Agrupamento de Escolas de Arganil, para a atribuição de prémios aos alunos do Quadro de Excelência e Mérito, do ano lectivo de 2020/2021.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**TERCEIRO:** De **António Silva Nunes**, residente em Barril de Alva, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/103/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido. Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos: Requerimento apresentado por António da Silva Nunes Brito (consumidor 850/14150) – Cfr. SA/1233/2021: o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro a dezembro/2021 .Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/1233/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de uma união e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1233/2021), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 287 m3 sendo a média de todos os consumos de 17 m3).--

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”, Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por António da Silva Nunes Brito, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/103/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por António Silva Nunes.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUARTO:** De **Vítor Manuel Costa Coelho**, residente na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/104/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Vitor Manuel Costa Coelho (consumidor 10/10850) – Cfr. SA/1286/2021: o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro a dezembro/2021 .Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /1286/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, e fotos que se anexam ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu a uma curva plástica partida que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1286/2021), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 108 m3 sendo a média de todos os consumos de 13 m3).--

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por, Vitor Manuel Costa Coelho ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/104/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Vítor Manuel Costa Coelho.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**QUINTO:** De **Francisco António Travassos da Cruz**, residente na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/105/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Francisco António Travassos da Cruz (consumidor 130/49615) – Cfr. SA/1321/2021: o requerente solicita o recálculo das faturas de agosto a novembro/2021 .Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /1321/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu à danificação de uma torneira de corte geral dentro de uma caixa no pavimento e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1321/2021), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 302 m3 sendo a média de todos os consumos de 16 m3).--

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Francisco António Travassos da Cruz, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/105/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Francisco António Travassos da Cruz.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**SEXTO:** De **Rúben Filipe Salvado Pinto**, residente na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/106/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Rúben Filipe Salvado Pinto (consumidor 60/250) – Cfr. SA/1234/2021: o requerente solicita o recálculo da fatura de agosto/2021. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /1234/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um acessório plástico, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1234/2021, e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 151 m3 sendo a média de todos os consumos de 14m3).--

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Rúben Filipe Salvado Pinto, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/106/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Rúben Filipe Salvado Pinto.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**SÉTIMO:** De **António Augusto de Jesus Henriques**, residente na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/107/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL

CÂMARA MUNICIPAL

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por António Augusto de Jesus Henriques (consumidor 40/7500) – Cfr. SA/1239/2021: o requerente solicita o recálculo das faturas de setembro a dezembro/2021. Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/1239/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um acessório plástico em PEAD, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos da E/316/2013), e que a água em excesso não entrou na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 130 m³ sendo a média de todos os consumos de 20 m³).--

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”,-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por António Augusto de Jesus Henriques, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/107/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por António Augusto de Jesus Henriques.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**OITAVO:** De **Nuno Jorge Clemente Castanheira**, residente na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/108/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.-----

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Nuno Jorge Clemente Castanheira (consumidor 150/4450) – Cfr. SA/1167/2021: o requerente solicita o recálculo das faturas de agosto a novembro/2021 .Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /1167/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu a uma fuga na ligação subterrânea desde o contador até à habitação e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1167/2021), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 337 m³ sendo a média de todos os consumos de 15 m³).--
 -----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----
 -----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----
 -----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----
 ---o deferimento do requerimento apresentado por Nuno Jorge Clemente Castanheira, ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior,-----
 ---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----
 ---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----
 -----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/108/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Nuno Jorge Clemente Castanheira.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**NONO:** De **Talho Boa Carne de Arganil**, com sede na localidade e freguesia de Arganil, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.---

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/109/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido.-----

-----Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por Talho Boa Carne de Arganil (consumidor 10/8395) – Cfr. SA/1152/2020: o requerente solicita o recálculo das faturas de julho a setembro/2020 .Verificou-se que:-----

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA /1152/2020), conforme é comprovado pela declaração e fatura emitida pelo técnico, as quais se anexam ao processo;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu a uma fuga que se encontrava debaixo do pavimento do talho e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1152/2020), e que a água em excesso não entrou na terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 107 m³ sendo a média de todos os consumos de 7 m³).---

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por Talho Boa Carne de Arganil ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra.-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/109/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por Talho Boa Carne de Arganil.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**DÉCIMO:** De **João Pedro Cruz Paiva**, residente em Barril de Alva, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, a requerer, ao abrigo do nº 3º do artigo 38º do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----Presente a informação técnica INF/DAGF SF/110/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Dispõe o artigo 38º do Regulamento de Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o seguinte:-

-----1) Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.-----

-----2) Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.-----

-----3) A requerimento do interessado, no prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da faturação em causa, o excesso de consumo de água, desde que expressamente deferido pela Câmara Municipal, decorrente de rotura, é debitado ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, sendo que as condições de deferimento apresentado serão cumulativamente:-----

---a) O excesso de consumo seja devido a rotura por causa não imputável ao consumidor;-----

---b) O consumidor comprove que a causa não lhe é imputável;-----

---c) Existência de excesso de consumo em face dos consumos médios do consumidor.--

-----4) Nos termos do artigo anterior, nos casos em que se confirme que a água em excesso não entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as tarifas de saneamento e de resíduos sólidos, em função do consumo apurado nos termos do artº 53º do presente Regulamento; porém, nos casos em que se confirme que essa água entrou na rede de saneamento, o consumidor deverá pagar as respetivas tarifas de saneamento em função do consumo efetivo, ficando o pagamento das tarifas de resíduos sólidos dependente do consumo apurado naqueles termos.-----

-----5) A requerimento do interessado, devidamente fundamentado, e após pagamento da correspondente tarifa, poderão os serviços municipais prestar serviço de apoio na deteção de avarias nos sistemas de canalização de distribuição interior.-----

-----Foi entretanto rececionado neste Município, um requerimento apresentado ao abrigo do artigo 38º nº 3 do Regulamento Municipal supra referido. Assim, considerando os pressupostos de aplicação daquele normativo, bem como o preenchimento dos mesmos, face à situação em concreto em causa, importa dar seguimento a tal requerimento. Vejamos:-----

-----Requerimento apresentado por João Pedro Cruz Paiva (consumidor 850/400) – Cfr. SA/1249/2021: o requerente solicita o recálculo da fatura de setembro .Verificou-se que:-





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

---a) o excesso de consumo decorreu da existência de uma rutura (cfr. movimentos do SA/1249/2021), conforme é comprovado pela declaração emitida pelo técnico, a qual se anexa ao processo;-----

---b) o consumidor comprova que a causa da rutura se deveu ao rebentamento de um tubo, que se encontrava enterrado e de difícil deteção;-----

---c) os técnicos do Município comprovaram a existência da rutura (cfr. movimentos do SA/1249/2021), e que a água em excesso não terá entrado na rede de saneamento;-----

---d) o consumidor afirmou que existiu um excesso de consumo, sendo o mesmo comprovado com a média do consumidor na conta corrente do SGA (o consumidor reclama um consumo lido de 301 m³ sendo a média de todos os consumos de 4 m³).---

-----Considerando que, ao abrigo do artigo 3º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais, "o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorrem da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger",-----

-----Considerando que, casuisticamente, se encontram preenchidos os pressupostos de aplicação do nº 3 do artº 38º, do regulamento municipal em causa,-----

-----Propõe-se a submissão de tal requerimento à apreciação e votação da Câmara Municipal, a fim de que a mesma determine:-----

---o deferimento do requerimento apresentado por, João Pedro Cruz Paiva ao abrigo do nº 3 do artigo 38º do regulamento municipal referido supra, sendo a faturação da água consumida ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

---o débito das taxas de saneamento, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 23.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF SF/110/2021, aprovar, ao abrigo do nº 3º, do artigo 38º, do Regulamento do Serviço de Distribuição/Abastecimento de Água e Sistema de Saneamento de Águas Residuais do Município de Arganil, o débito do consumo de água ao preço do escalão correspondente ao consumo aprovado pela média do ano anterior, o débito das tarifas de resíduos sólidos, em função do consumo aprovado pela média do ano anterior e o débito das taxas de saneamento em função do consumo aprovado pela média do ano anterior, requerido por João Pedro Cruz Paiva.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Quarto

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO: De Hélder Luis Moreira da Silva**, residente na Póvoa de Varzim, a requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio localizado no Vale Sernada, Barril de Alva, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respectiva matriz sob o nº 323, com a área de 6.550m².-----

-----Presente o parecer datado de 30/11/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----O requerente, Sr. Hélder Luís Moreira da Silva, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o OP-CERT nº121/2021, datado de 26 de Novembro de 2021, solicitar pedido certidão de compropriedade de um prédio, localizado no Vale Sernada, Barril de Alva, União de Freguesias de Côja e Barril de Alva, ao abrigo do n.º1 do art.54º da Lei n.º64/2003 de 23/08.-----

-----O prédio (rústico) em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº323, com área de 6550 m².-----

-----A requerente entrega estudo de rendibilidade e declaração da formação de compropriedade.-----

-----Da análise aos elementos entregues, não se verifica que a referida transmissão, vise ou dela resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, conforme o disposto e para os efeitos previstos no artigo 54º, n.º 1, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, pelo que o presente não poderá ser indeferido (Parecer DAJ 97/2019 de 04/06/2019).-----

-----Apreciação da pretensão nos instrumentos de gestão territorial:-----

-----O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido sobre classe de solo urbano, categoria operativa solo urbanizados, na categoria funcional de espaços urbanos de baixa densidade.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.-----

-----No prédio alvo da pretensão não consta qualquer servidão administrativa.-----

-----Conclusão-----

-----Em conclusão, uma vez que se trata da compropriedade de um prédio para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os comproprietários (2), e verificando-se que do acto ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento da pretensão para Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 20.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Teve a palavra o senhor vereador **Filipe Frias** para explicar que "quando existe um negócio de um terreno rústico e que está para ser adquirido por mais do que uma pessoa e elas não têm relação de parentesco entre si, o que nos diz a Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, é que *a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.* Por exemplo, se forem dois namorados, efectivamente não têm uma relação de parentesco efectiva, e para adquirirem o terreno tem que existir uma certidão de propriedade; é nesse sentido que surgem normalmente estes pedidos de certidões."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico, aprovar a emissão de Certidão de Propriedade de um prédio localizado no Vale Sernada, Barril de Alva, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, inscrito na respectiva matriz sob o nº 323, com a área de 6.550m², de Hélder Luis Moreira da Silva.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

-----**SEGUNDO:** De **E-REDES – Distribuição de Electricidade, SA**, a requerer autorização para instalação de infra-estrutura da linha aérea a 60hv para ligação à subestação de energia eléctrica, localizada em Baldio da Serra, Freguesia de Sarzedo.-----

-----Presente a informação técnica INF/DGU/763/2021, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:-----

-----Identificação de Pretensão.-----

-----Por requerimento com registo de entrada no serviço de Balcão Único desta Câmara Municipal, sob o E/011120/2021, datado de 10 de Dezembro de 2021 veio a requerente E-REDES - Distribuição de Electricidade, S.A, requerer autorização para instalação de infra-estrutura da linha Aérea a 60 kV para ligação à subestação de energia eléctrica, localizada em Baldio da Serra, Freguesia do Sarzedo.-----

-----Antecedentes-----

-----O presente signatário, procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 22 de Junho de 2020, tendo concluído:-----

-----A requerente entrega apenas termo de responsabilidade relativamente ao pedido de parecer prévio não vinculativo, pelo que, de acordo com o ponto 6 e 7 do art.7º do RJUE,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

na sua atual redação, e dadas as peças desenhadas e memória descritiva deverá entregar os termos de responsabilidade de cada uma das seguintes especialidades:-----

---Estabilidade;-----

---Águas domésticas, residuais e pluviais;-----

---Arranjos exteriores.-----

-----Acompanhados com a devida declaração de associação pública profissional e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico.-----

-----A requerente entrega os termos de responsabilidade solicitados e respetiva declaração de associação pública profissional e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico. No caso relativamente aos arranjos exteriores, não entregou mas dado estar explícito nas peças desenhadas e instruído com termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e também por se tratar de obra isenta de controlo prévio, enquadrada pela alínea e) do art.º 7º do RJUE, na sua atual redação, não se vê inconveniente.-----

-----Apreciação.-----

-----A requerente apresenta o projeto de linha aérea elétrica de 60kV, com o objetivo de estabelecer a ligação de Santa Clara – Candosa à subestação de Arganil – Sarzedo.-----

-----A linha tem de comprimento 4,693 km, com 17 apoios sendo que no concelho de Arganil estão do 11 ao 17.-----

-----A pretensão é isenta de controlo prévio, enquadrada pela alínea e) do art.º 7º do RJUE, na sua atual redação. No entanto, tem de cumprir as condicionantes ditadas pelo ponto 6 e 7 do mesmo artigo.-----

-----PDM (Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República). Em termos de carta de ordenamento, o o troço composto pelos apoios do 11 ao 17 da presente pretensão encontra-se inserido nas classe de solo rural e na categoria funcional de espaço florestal de produção e espaço agrícola de produção, pelo que de acordo com a alínea h) do n.º2 do art.º29 e a alínea d) do n.º3 do art.º26 do PDMA, respetivamente, e na classe de solo urbano, na categoria funcional espaço de atividades económicas e de acordo com n.º1 do art.56º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – infraestrutura.-----

-----Considerando o uso em causa, infraestrutura, o art.15º e 22º do PDMA não possuem aplicabilidade.-----

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que os apoios 11 ao 17 não se encontra condicionados.-----

-----Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa. Conclusão.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.ª o encaminhamento do presente parecer a Reunião de câmara, para deliberação do deferimento da pretensão, conforme determinado pelo n.º2 do art.º7º do RJEU, na sua atual redação.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 29.12.2021: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para deixar "duas notas: trata-se da subestação que está em construção, ainda não está concluída, também já aqui falei deste assunto em reunião anterior. À partida, virá resolver os problemas que existem nesta zona do concelho e na área de localização empresarial da Relvinha, problemas relacionados com a qualidade de fornecimento de energia eléctrica. Há aqui, contudo, uma questão que não tenho a certeza se está aqui bem formulada, ou pelo menos não sei se estará correctamente considerada, quer na informação, quer depois aqui no ponto; objectivamente aquilo que compete à Câmara nesta fase é emitir parecer prévio que nem sequer é vinculativo, pois esta empresa goza dos mesmos privilégios que uma entidade pública, naturalmente tem que cumprir a lei mas não carece de licenciamento por parte dos municípios onde faz alguma intervenção; aquilo que me parece é que não estamos a tratar de autorizar, mas estamos aqui a tratar de emitir parecer. Tenho conhecimento de que este assunto foi analisado e vistas as várias possibilidades no local inclusivamente com a Junta de Freguesia do Sarzedo, que é a proprietária do terreno; é nesse sentido que me parece que podemos emitir parecer prévio favorável, embora não seja vinculativo."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir Parecer Prévio Favorável, não vinculativo, relativamente à instalação de infra-estrutura da linha aérea a 60hv para ligação à subestação de energia eléctrica, localizada em Baldio da Serra, Freguesia de Sarzedo, requerido por E-REDES – Distribuição de Electricidade, S.A..-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-

Capítulo Quinto

Comunicações da Presidência

-----O Senhor Presidente deu conhecimento do seguinte:-----

-----1 – Alteração permutativa nº 21 ao Orçamento da despesa e GOP de 2021.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, e para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

